



**MUNICÍPIO DE BRASILÂNDIA**  
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

**CONTRATO Nº 013/2017**

**CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE BRASILÂNDIA - MS E A EMPRESA FÁRMACIA FARMAKO LTDA-ME.**

**I - CONTRATANTES:** O MUNICÍPIO DE BRASILÂNDIA - MS, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com sede a Rua Elviro Mancini, nº 530, centro, Brasilândia - MS, inscrita no CNPJ: sob o nº. 03.184.058/0001-20, doravante denominada CONTRATANTE e a Empresa **FÁRMACIA FARMAKO LTDA-ME**, Avenida São José, Nº 527, Centro, CNPJ: 09.433.797/0001-95, CEP: 79.670-000, denominada CONTRATADA.

**II - REPRESENTANTES:** Representa a **CONTRATANTE** o Prefeito Municipal, ANTÔNIO DE PÁDUA THIAGO, brasileiro, casado, residente e domiciliado à Rua: Manoel Galdino de Souza, Nº 1200, Jardim Brasília, nesta cidade, portador do RG 11.709.860 SSP/SP e CPF 205.669.721/15, e a **CONTRATADA** o Sr. NILTON JOSÉ FERNANDES JÚNIOR residente e domiciliado à Rua Princesa Isabel, n.º 327 no Bairro Vale Verde nesta municipalidade, portador do RG n.º 42.792.388-8 SSP/SP e CPF: 368.347.998-09

**III - DA AUTORIZAÇÃO E LICITAÇÃO:** O presente Contrato é celebrado em decorrência da autorização do Sr. Prefeito Municipal, no uso das atribuições que lhe são conferidas, exarada em despacho constante do Processo Administrativo n.º **75/2017**, gerado pelo **Pregão Presencial nº 002/2017** e seus anexos que faz parte integrante e complementar deste Contrato, como se nele estivesse contido.

**IV - FUNDAMENTO LEGAL:** O presente Contrato é regido pelas cláusulas e condições nele contidos, de acordo com o disposto na Lei nº 10.520, de 17/07/2002, e alterações posteriores, Lei nº 123/2006, Decreto Municipal nº 2390/2006 – institui pregão; Decreto Municipal nº 4428/2017 – pregoeiro e equipe de apoio; Decreto Municipal nº 4417/2017 e 4424/2017 - ordenadores; na lei nº 8.666, de 21/06/1993, e alterações posteriores, têm entre si, justo e acordado, mediante as seguintes cláusulas e condições:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:** O presente Contrato tem por objeto a Aquisição de insulina Glargina (LANTUS), visando atender a Secretaria Municipal de Saúde, conforme especificações constantes na Proposta Detalhe de Preços – Anexo I, parte integrante deste Contrato.

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	VALOR UNITÁRIO
01	CANETA LANTUS - INSULINA SOLOSTAR 100U/ML - SOLUÇÃO INJETAVEL, CONTENDO 3ML. CADA ML DE LANTUS SOLOSTAR CONTEM: INSULINA GLARGINA (CORRESPONDENTE A 100U DE INSULINA HUMANA) 3,640 MG EXCIPIENTES Q.S.P. 1 ML (CRESOL, GLICEROL, ACIDO CLORIDRICO, HIDROXIDO DE SODIO, CLORETO DE ZINCO E AGUA PARA INJETAVEIS)	132,40



**MUNICÍPIO DE BRASILÂNDIA**  
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

02	REFIL DA INSULINA HUMANA NPH 100, UI/ML FRASCO DE 10 ML	53,00
----	---	-------

**CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR:** Fica fixado o valor total do presente Contrato em **R\$16.683,00 (dezesesseis mil seiscientos e oitenta e três reais)**, pelos produtos adquiridos pelo Contratante a Contratada.

2.1. O Contratado fica obrigado a aceitar nas mesmas condições contratuais os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias nos serviços até o limite de 25% do valor inicial atualizado do contrato.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DO PAGAMENTO:** O pagamento será depositado na Conta Corrente 14.607-2 Agencia 1661-6 do Banco do Brasil.

3.1. Havendo erro na Fatura/Fatura, ou outra circunstância que impeça a liquidação da despesa, a mesma ficará bloqueada e o pagamento sustado até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras necessárias, não ocorrendo, neste caso, qualquer ônus para o Município.

3.2. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária.

3.3. É condição para o pagamento do valor constante da Nota Fiscal/Fatura, a prova de regularidade com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço e com a Previdência Social, que se dará por meio de Certificado de Regularidade do FGTS (CRF) e da Certidão Negativa de Débitos (CND/INSS).

3.4. A(s) empresa(s) que possuir (em) Certidão (ões) Positiva(s) com Efeito Negativa (s) e que tiverem seus débitos parcelados deverá (ao) apresentar junto com a Certidão (ões) as Guias de Recolhimentos, devidamente quitada. (com a autenticação mecânica do pagamento).

3.5 O pagamento será efetuado até o 5º dia útil após entrega e aceite do produto/serviço, contados da data de apresentação da Nota Fiscal/Fatura, devidamente conferida e atestada.

3.6. Em caso de devolução da Nota Fiscal/Fatura para correção, o prazo para pagamento passará a fluir após a sua reapresentação.

3.7. As Notas Fiscais/Fatura correspondentes, serão discriminativas, constando o número do contrato firmado.



**CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO DE EXECUÇÃO:** A entrega dos produtos será parceladamente, durante o exercício de 2.017, de acordo com a necessidade da Secretaria, sendo entregue no prazo máximo de 48 (Quarenta e oito) horas, após o recebimento da requisição/solicitação de compra devidamente autorizada por autoridade competente. Sendo entregue no Município de Brasilândia - MS, à Rua Elviro Mancini, 530.

4.1. Cada fornecimento deverá ser efetuado mediante solicitação por escrito, formalizada pela Secretaria Municipal de Finanças, dela devendo constar: a data, o valor unitário do fornecimento, a quantidade pretendida, o local para a entrega, o prazo, o carimbo e assinatura do responsável, devidamente autorizado pela autoridade superior.

4.3 - A(s) empresa(s) contratada(s) se obriga(m) a fornecer o produto solicitado independente da quantidade do pedido ou de valor mínimo.

4.4 - A contratada, ficará obrigada à trocar as suas expensas o produto que vier a ser recusado sendo que o ato de recebimento não importará sua aceitação.

**CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA:** O prazo de vigência deste Contrato é para consumo estimado até 15/12/2017 contado da data de assinatura, podendo ser prorrogado por igual período sucessivo, mediante Termo Aditivo nos termos do Art. 57 da Lei federal 8.666/93.

**CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:** Sem prejuízo das demais disposições deste contrato e dos termos do Processo do Pregão em questão constituem obrigações da CONTRATADA:

6.1. A Contratada comprometer-se-á a dar total garantia quanto à qualidade dos materiais fornecidos, que deverão estar dentro das especificações técnicas e padrões de qualidade.

6.2. Manter todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Edital do Pregão, durante a execução do contrato.

6.3. Relativamente ao disposto no presente tópico aplicam-se, subsidiariamente, no que couber, as disposições da Lei nº 8.078 de 11/09/90 – Código de Defesa do Consumidor.

6.4 Os produtos deverão se adequar as seguintes disposições:

- Os produtos deverão ser entregues exatamente como foram solicitados (embalagem, medida, quantidade, marca, ...);



- Os produtos deverão ser entregues devidamente embalados, de forma a não serem danificados durante as operações de transporte e descarga no local indicado da entrega.

- Não serão aceitos produtos que não atendam as especificações do Anexo I, caso ocorra, o que não estiver dentro da conformidade, será desprezada;

**Produtos que possuam validade:**

- Os produtos deverão ter prazo de validade impresso nas embalagens;

- Os produtos deverão ser de boa qualidade, em perfeito estado de conservação e com prazo de validade de no mínimo 70% (setenta) por cento do prazo máximo indicado na embalagem, a contar da data do seu recebimento definitivo.

**CLÁUSULA SETIMA – DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICIPIO:** Sem prejuízo das demais disposições deste contrato e dos termos do Processo do Pregão em questão constituem obrigações do Município:

7.1. Efetuar o pagamento no valor estipulado na Cláusula Segunda.

7.2. Exigir o cumprimento rigoroso de todas as cláusulas e condições estabelecidas no presente contrato.

7.3. Fiscalizar, através do(a) Secretário da Pasta/Núcleo de Compras, a execução do objeto contratual, não eximida a CONTRATADA da integral responsabilidade pela observância do objeto do presente contrato.

7.4. Não serão aceitos, pela Prefeitura Municipal, os materiais/serviços que não estiverem em conformidade com as especificações deste instrumento.

**CLÁUSULA OITAVA – CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA:** O presente contrato não poderá ser cedido ou transferido a terceiros, total ou parcialmente.

**CLÁUSULA NONA – DAS DISPOSIÇÕES ACESSÓRIAS:** Além das disposições presentes neste instrumento contratual, fica dele fazendo parte integrante, a Proposta apresentada pela CONTRATADA.

**CLÁUSULA DÉCIMA – DO REAJUSTE DO CONTRATO:** Os preços serão fixos e irremovíveis e presumem-se inclusos todos os tributos incidentes ou que venham a incidir sobre o produto, inclusive o frete, carga e descarga, no local que a Prefeitura designar e outros.

10.1 – Fica ressalvada a possibilidade de alteração dos preços, caso ocorra o desequilíbrio econômico - financeiro do contrato, em face de aumento de preços, devidamente justificado e comprovado.



**MUNICÍPIO DE BRASILÂNDIA**  
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

10.1.1 – Caso ocorra a variação nos preços, o contratado deverá solicitar formalmente a PREFEITURA, devidamente acompanhado de documentos que comprovem a procedência do pedido.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO CONTRATUAL:** A rescisão contratual pode ser operada:

11.1. Por ato unilateral e formal do Município, conforme os casos enumerados nos incisos I à XII e XVII à XVIII do art. 78 da Lei nº 8.666/93.

11.2. Por acordo entre as partes, mediante autorização escrita e fundamentada da autoridade competente, reduzida a termo no processo licitatório, devendo a parte interessada em rescindir o presente contrato, manifestar seu interesse por escrito, com 30 (trinta) dias de antecedência.

11.3. A inexecução total ou parcial deste contrato, além de ocasionar a aplicação das penalidades previstas na cláusula seguinte, ensejará também a sua rescisão, desde que ocorram quaisquer motivos enumerados no art. 78, e acarretará também as conseqüências previstas no art. 80, incisos I a IV, ambos da Lei nº 8.666/93.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS PENALIDADES:** O descumprimento das condições estabelecidas neste instrumento sujeitará a CONTRATADA às penalidades previstas na Lei nº 10.520/2002 e legislação complementar.

12.1. A CONTRATADA, em conformidade com o Art. 7º da Lei nº 10.520/2002, ficará impedida de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios e será descredenciada no SICAF, ou nos sistemas de cadastramento de fornecedores a que se refere o inciso XIV, do Art. 4º da referida Lei, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas neste Contrato e nas demais cominações legais, assegurado o direito à prévia e ampla defesa, se:

Recusar-se, injustificadamente, a celebrar este Contrato, se convocada dentro do prazo de validade de sua proposta.

- 12.1.1. Deixar de entregar ou apresentar documentação falsa;
- 12.1.2. Ensejar o retardamento na execução do objeto deste Contrato;
- 12.1.3. Não mantiver a proposta, injustificadamente;
- 12.1.4. Falhar ou fraudar na execução do objeto deste Contrato;
- 12.1.5. Comportar-se de modo inidôneo;
- 12.1.6. Cometer fraude fiscal.

12.2. Pela inexecução total ou parcial do Contrato, bem como pelo descumprimento de normas de legislação pertinentes à execução do objeto contratual, o MUNICÍPIO poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as sanções previstas no art. 87 da Lei nº 8.666 de 21/06/93, sendo que em caso de multa, esta corresponderá à 10 % (dez por cento) do valor contratado.



**MUNICÍPIO DE BRASILÂNDIA**  
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

12.3. As eventuais multas aplicadas não eximem a CONTRATADA da reparação de possíveis danos, perdas ou prejuízos que os seus atos venham a acarretar, nem impedem a rescisão do contrato.

12.4. Pela rescisão do contrato pela CONTRATADA, sem justo motivo, será aplicada a esta multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor contratado.

12.5. A CONTRATADA terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da sua notificação, para recorrer das penas aplicadas nesta Cláusula. Decorrido este prazo, a penalidade passa a ser considerada como aceita na forma como foi apresentada.

12.6. Os valores apurados a título de multa serão retidos quando da realização do pagamento à CONTRATADA. Se estes forem insuficientes, poderão ser cobrados administrativa ou judicialmente após a notificação.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** Os recursos destinados ao cumprimento dos encargos decorrentes da presente contratação correrão por conta da dotação orçamentária:

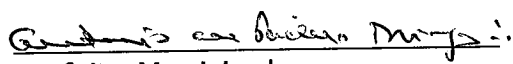
**Dotação Orçamentária: 06.02.10.301.509.2.039.33.90.32 Fonte 102 Ficha 346 E dotações que vierem a substituir o exercício subsequente.**

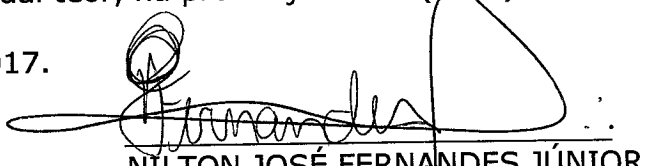
**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: DO FISCAL DE CONTRATO:** Fica designado o Servidor(a): Adeliza Maria Santos Abrami, CPF: 421.173.308-78 para exercer a função de fiscal deste instrumento contratual, conforme resolução 54/2016 do TCE/MS.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: DO FORO CONTRATUAL:** As partes elegem o Foro da Comarca de Brasilândia, Estado de Mato Grosso do Sul, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente contrato, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E assim, por estarem certas e ajustadas, as partes assinam este TERMO DE CONTRATO, em 02 (duas) vias de igual teor, na presença de 02 (duas) testemunhas.

Brasilândia - MS, 15 Fevereiro de 2017.

  
Prefeito Municipal  
Dr Antonio de Pádua Thiago  
Contratante

  
NILTON JOSÉ FERNANDES JÚNIOR  
FÁRMACIA FARMACO LTDA-ME  
Contratada

Testemunhas:  
Nome: ..... CPF: 003.929.971-69 ..... CPF.....  
Nome: ..... CPF.....